



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº 5.407**  
de 11 de setembro de 2012.

*“Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de Madeira Legalizada no Município de Botucatu”.*

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º No âmbito municipal, todos os produtos e subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira a serem utilizados na construção civil deverão possuir origem comprovadamente legal.

Parágrafo único. Fica determinada a utilização de madeira legalizada em obras e serviços de natureza pública ou privada, no âmbito do município de Botucatu.

Art. 2º Para fins de cumprimento ao disposto nesta lei consideram-se de origem legal todos os produtos e subprodutos florestais comercializados com apresentação de *Documento de Origem Florestal – DOF*, emitido pelo IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, o qual deverá, obrigatoriamente, acompanhar a Nota Fiscal.

Art. 3º Todas as contratações de obras e serviços públicos realizados no âmbito da administração municipal, que envolvam o emprego de produtos e subprodutos florestais deverão contemplar o seu processo licitatório, a exigência de que referidos bens sejam adquiridos de pessoas jurídicas cadastradas no CADMADEIRA cadastro estadual das pessoas jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 11 de setembro de 2012.

  
**João Cury Neto**  
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 11 de setembro de 2012 - 157º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu. A Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente,

  
**Vilma Vileigas**